



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO

**PORTARIA PROGRAD Nº 73, DE 04 DE AGOSTO DE 2026**

Divulga o resultado dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência referentes à **segunda chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – edição única de 2026, para os cursos com ingresso no 2º semestre letivo, nos termos do Edital Prograd n. 86/2025 e do Edital Prograd n. 2/2026.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- . o Edital Prograd n. 86/2025,
- . o Edital Prograd n. 2/2026,
- . a Portaria Prograd n. 6/2026, e
- . o Edital Prograd n. 7/2026,
- . a Portaria Prograd n. 58/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Divulga o resultado dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada por candidato selecionado para ingresso em curso de graduação por meio de vaga reservada para pessoas com deficiência(s), na **segunda chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição Única de 2026, como determinado pelo Edital Prograd n. 86/2025.

§1º O resultado consta do **Quadro 1** desta portaria, identificando o candidato por curso e turno, número de CPF e reserva de vaga.

§2º O interessado poderá visualizar e imprimir o parecer emitido pela Comissão de Verificação - PcD no sistema de matrículas da UFOP, acessível no endereço: <https://app.ufop.br/matricula-graduacao-online/login-externo> > **Situação Deficiência** > **Detalhes**.

Quadro 1: Resultado - Verificação da documentação comprobatória da deficiência. Primeira Chamada - SiSU Edição Única de 2026

CURSO	CPF	RESERVA DE VAGA	PARECER
FARMÁCIA BACHARELADO (INTEGRAL)	***.077.928-**	LI_PCD	INVALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA

Art. 2º Em conformidade com a Portaria Prograd n. 6/2026, os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência foram realizados com base na regulamentação pertinente, a saber: o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 12.764/2012, a Lei n. 14.768/2023 e o art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º Ao candidato com parecer desfavorável à documentação comprobatória da deficiência declarada (invalidação da documentação) é facultada a interposição de pedido de reavaliação do resultado, como garantia do direito à defesa e ao contraditório (fase recursal).

§1º O pedido de reavaliação deverá ser anexado no campo para esse fim no sistema de matrículas da graduação da UFOP, acessível no endereço: <https://app.ufop.br/matricula-graduacao-online/login-externo>

§2º O sistema de matrículas estará disponível para a anexação do pedido de reavaliação de **05/08 a 06/08/2026**.

§3º No prazo determinado (de 05/08 a 06/08/2026), o candidato interessado deverá acessar o sistema de matrículas e incluir a documentação a ele pertinente, nos campos relativos à comprovação da deficiência, em sede recursal.

§4º Os documentos anexados no pedido de reavaliação serão identificados no sistema com a sigla F.R. (fase recursal).

§5º Deverá ser apresentada documentação completa, íntegra e suficiente para a comprovação da deficiência declarada, nos termos do edital do processo seletivo.

Art. 4º O pedido de reavaliação será examinado pela Comissão de Verificação - PcD, tomando por referência a documentação apensada na solicitação da matrícula e no pedido de reavaliação.

Parágrafo único Não será recebido pedido de reavaliação que seja apresentado fora do prazo estabelecido ou de outra forma que não seja a anexação de documentos no sistema de matrículas da graduação da UFOP.

Art. 5º O resultado da análise do pedido de reavaliação (parecer final) será publicado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > **SiSU - Edição Única de 2026 > Portarias de validação de matrículas**), no dia **11/08/2026**, encerrando a fase recursal da verificação da documentação comprobatória da deficiência relativa à segunda chamada do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição Única de 2026.

§1º No caso de a Comissão de Verificação - PcD deferir (validar) a documentação comprobatória na fase recursal, a deficiência declarada, pelo candidato, será validada administrativamente, prevalecendo esse parecer sobre o anterior, nos termos do Edital Prograd nº 86/2025.

§2º Em caso de não apresentação do pedido de reavaliação no prazo e na forma estabelecida (art. 3º desta portaria), ou mantendo-se o parecer pelo indeferimento da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula do candidato será definitivamente cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, nos termos do Edital Prograd n. 86/2025 e da Portaria Prograd n. 6/2026.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Ouro Preto.



Documento assinado eletronicamente por **Hermelinda Gomes Dias, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE GRADUAÇÃO**, em 04/08/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151942** e o código CRC **7329E891**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.015633/2025-76

SEI nº 1151942

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1324 - www.ufop.br